

O Clarim - Conhecer as Leis de Macau
Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa
Especial de Macau e sua alteração (Parte III)
(O conteúdo do texto segue a legislação na data da sua publicação)

Publicado no jornal em 27.06.2014

De acordo com a Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e de acordo a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau, o Governo da RAEM organizou uma consulta pública, durante 45 dias, entre 10 de Março e 23 de Abril de 2012, sobre como alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa no ano de 2013, a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo no ano de 2014 e as disposições sobre a Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM.

Após análise e tratamento das opiniões recolhidas, em 3 de Maio de 2012, o Governo apresentou à Assembleia Legislativa, a Proposta de lei de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, que foi aprovada pela maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa. A Proposta aprovada pela Assembleia Legislativa mereceu a concordância do Chefe do Executivo, e de acordo com as disposições legais, a mesma foi submetida ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional para efeitos de ratificação.

O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ratificou, em 30 de Junho de 2012, a Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designada por “Proposta de revisão do Anexo I”), concluindo-se, assim, os

procedimentos legais para alterar o Anexo I da Lei Básica. De acordo com a “Proposta de revisão do Anexo I”, a Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo em 2014 é composta por 400 membros dos seguintes sectores: Industrial, comercial e financeiro – 120; Cultural, educacional, profissional e outros – 115, Do trabalho, serviços sociais, religião e outros – 115; Representantes dos deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês – 50, sendo aplicadas as disposições desta proposta de revisão à metodologia para a escolha do quinto mandato do Chefe do Executivo e dos mandatos posteriores, até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.

Obs. O presente texto tem como referência principal as disposições do Anexo I e do Anexo II da Lei Básica, a Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau, e a Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.